

Nº 02/2020/DIREN/IFCE

INTERESSADO: Diretoria de Ensino e Direção Geral do *Campus* Fortaleza

ASSUNTO: Orientações pedagógicas destinadas aos docentes e às Coordenadorias de Curso quanto à oferta do Plano de Estudo Individual (PEI) e de disciplinas do primeiro ao sexto semestres (P1 a P6), cursadas por alunos concludentes e pré-concludentes (P7 e P8), em formato remoto.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta Nota Técnica de apresentar orientações pedagógicas aos docentes e às Coordenadorias de Curso quanto à oferta do Plano de Estudo Individual (PEI) e de disciplinas do primeiro ao sexto semestres (P1 a P6), cursadas por alunos concludentes e pré-concludentes (P7 e P8), em formato remoto, no âmbito do *Campus* de Fortaleza, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

INFORMAÇÃO

2. O IFCE, em atendimento à reunião composta pelo Colégio de Dirigentes e amparada em consulta aos *campi*, optou pela oferta do Ensino Remoto, durante o período da Pandemia da Covid-19, atendendo às especificidades da instituição e em acordo com as normativas emanadas pela Presidência da República, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

ANÁLISE

3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/1996 não apresenta artigos específicos que tratem do Ensino Remoto, no entanto, este encontra amparo em recentes normativas emanadas pela Presidência da República, pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, a saber, a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril 2020, assinada pelo então Presidente da República; as Portarias Nº 343, de 17 de março de 2020; Nº 345, de 19 de março de 2020; Nº 356, de 20 de março de 2020;

Nº 376, de 03 de abril de 2020; Nº 473, de 12 de maio de 2020; o Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, do Conselho Nacional de Educação.

4. Esclarece-se que Ensino Remoto não é sinônimo de Educação a Distância - EaD. Esta última é uma modalidade de ensino, prevista na nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/1996, com requisitos legais e pedagógicos próprios para funcionamento, enquanto que o ensino remoto emergencial, embora não esteja previsto na LDB, está amparado legalmente conforme supracitado, e é composto por atividades desenvolvidas por professores e estudantes, ao mesmo tempo e juntos virtualmente, mesmo que separados fisicamente (aulas síncronas), ou por aquelas atividades que serão desenvolvidas por eles, embora estejam separados física e temporalmente (aulas assíncronas). Tais como as atividades presentes em EaD, as atividades de ensino remoto podem ser ofertadas por recursos tecnológicos digitais e ou analógicos, de forma combinada ou não, objetivando garantir que o ensino e a aprendizagem aconteçam.

5. O IFCE, por meio de suas instâncias deliberativas, tais como o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes, exarou documentos a respeito da suspensão dos calendários acadêmicos, motivados pela Pandemia, bem como do ensino remoto, a saber, a Portaria Nº 316/GABR/REITORIA, que suspende as atividades acadêmicas presenciais nos *campi* do IFCE no período de 16 a 20 de março de 2020; a Portaria Nº 318/GABR/REITORIA, que institui o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE); o Ofício-Circular Nº 04/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, que orienta a execução das atividades de ensino, em caráter excepcional, até 20 de março de 2020; a Portaria Nº 337/GABR/REITORIA, que prorroga até o dia 03 de abril de 2020, a suspensão das atividades acadêmicas presenciais nos *campi* do IFCE; a Resolução Nº 7/CONSUP/IFCE, que suspende os calendários letivos em todos os *campi*; o Ofício Conjunto Circular nº 01/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, que orienta sobre atividades a serem realizadas remotamente até 03 de abril de 2020; a Resolução Nº 8/CONSUP/IFCE, que aprova, *ad referendum*, a suspensão dos calendários letivos de todos os *campi*, durante o período de 06 a 30 de abril de 2020; o Ofício Conjunto Circular nº 02/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA, que prorroga, até dia 30 de abril, das atividades recomendadas aos docentes no Ofício Conjunto Circular nº 01/2020 PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA; o Ofício-Circular Nº 5/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, que orienta, com base na Resolução Consup nº 8, de 03 de abril de 2020, sobre a

retomada das atividades acadêmicas de forma remota; a Portaria Nº 484/GABR/REITORIA, que cria a Comissão responsável pela elaboração do Plano de Continuidade do Calendário Letivo, em modalidade remota, dos Cursos Regulares e de Ensino a distância do IFCE; a Resolução Nº 9/CONSUP/IFCE, que aprova *ad referendum* a suspensão dos calendários letivos de todos os *campi* durante o período de 2 a 31 de maio de 2020; a Portaria Nº 511/GABR/REITORIA, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais nos *campi* e reitoria enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública; o Ofício-Circular nº 6/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, que trata da implementação das atividades estabelecidas na Resolução Nº 9, de 1º de maio de 2020.

6. O *Campus* de Fortaleza, amparado nas orientações emanadas pelo Ofício-Circular nº 6/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, resolveu, em reunião ocorrida via *Google Meet* com os Departamentos, o Núcleo de Educação a Distância, a Coordenadoria Técnico-Pedagógica, a Coordenadoria do Ensino Médio e a Diretoria de Ensino, no dia 14 de maio de 2020, e com as coordenadorias dos cursos técnicos integrados, o Núcleo de Educação a Distância, Coordenadoria Técnico-Pedagógica, a Coordenadoria do Ensino Médio e a Diretoria de Ensino, no dia 15 de maio de 2020, deliberar pelo retorno às aulas no formato de ensino remoto para as turmas de P7 e P8 dos cursos técnicos integrados e para as disciplinas de dependência e de semestres anteriores, ainda não finalizadas, nas quais estejam os alunos matriculados, a partir de 28 de maio de 2020. Em reunião ocorrida no dia 25 de maio de 2020, entre a Diretoria de Ensino e os setores supracitados, em que se tratou de ajuste de data de início do período de ensino remoto, em função de possível ajuste em feriados municipais de Fortaleza, decidiu-se pela oferta de uma Semana de Ambientação em ensino remoto, a ocorrer no período de 01 a 05 de junho de 2020, voltada aos estudantes, tendo sido o início das aulas remotas das disciplinas das turmas supracitadas deslocado para o dia 08 de junho de 2020. Adicionalmente, deliberou-se preferencialmente pela adoção do PEI em formato remoto, como forma de recuperar a aprendizagem de discentes concludentes e pré-concludentes.

7. Conforme deliberado em reunião supracitada, ficou convencionado que, para os concludentes e pré-concludentes que estejam matriculados em disciplinas correspondentes do primeiro ao sexto semestres e que já tenham sido reprovados anteriormente, deverá ser dada preferência pela adoção do PEI. No caso dos concludentes e pré-concludentes, que não chegaram a cursar a disciplina, portanto, não tendo sido

reprovados anteriormente, será adotada a criação de turmas extras. Em ambos os casos, o estudante já deve estar matriculado na disciplina, sendo necessária agora apenas a transferência para um novo diário, devendo nesse serem mantidos os dias e horários especificados nos diários de origem. Deverá, ainda, ser considerada a carga horária ministrada no período anterior à suspensão das aulas presenciais, não devendo a sua oferta ultrapassar o dia 29 de agosto de 2020, configurado como último dia do calendário acadêmico 2020.1, previsto pelo *campus*.

8. Os procedimentos de Recuperação de Aprendizagem, dentre os quais se enquadra o PEI, encontram amparo legal na LDB Nº 9.394/1996, no Regulamento de Organização Didático (ROD) desta instituição, dentre outros, e se baseiam na Nota Informativa Nº 18/2016/PROEN/IFCE, que aborda sobre essa temática à luz do ROD. Já os procedimentos de criação de disciplinas do primeiro ao sexto semestres (P1 a P6), cursadas por alunos concludentes e pré-concludentes (P7 e P8), de modo que seja garantido a esses estudantes, o direito ao acesso à educação, atendem a LDB supracitada, com destaque para o seu artigo 12.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto e tomando por base as orientações constantes no Ofício-Circular nº 6/2020/PROEN/REITORIA-IFCE e na Nota Técnica No 01/2020/DIREN/IFCE, que tratam da implementação das atividades estabelecidas, esta Diretoria apresenta como conclusão as orientações técnicas e pedagógicas para a oferta do PEI em formato remoto e de disciplinas do primeiro ao sexto semestres, cursadas por alunos concludentes e pré-concludentes (P7 e P8).

10. O PEI em formato remoto, segue o que prescreve o artigo 117 do ROD do IFCE:

Art. 117. A PPE deverá ser ofertada pelo campus nas formas de plano de estudo individual ou de dependência.

§ 1º O plano de estudo individual é a forma de PPE¹ em que o estudante cursará o componente curricular pendente, com carga horária reduzida em até 30% (trinta por cento) do total da carga horária do componente curricular, sendo detalhado em um plano elaborado e orientado preferencialmente pelo mesmo professor do componente cursado.

¹ Progressão Parcial de Estudos

11. A organização do PEI em formato remoto deve seguir o desenho previsto pelo ROD supracitado, considerando que os encontros para aulas e ou esclarecimentos de dúvidas deverão seguir exclusivamente o formato remoto, orientado pelo Ofício-Circular N° 6/2020/PROEN/REITORIA-IFCE e pela Nota Técnica Retificada N° 01/2020/DIREN/IFCE:

Art. 122. O plano de estudo individual deverá:

I. informar os conteúdos nos quais o estudante precisa recuperar a aprendizagem assim como, a metodologia de acompanhamento por parte do docente especificando as atividades (trabalhos e/ou outros instrumentos avaliativos, que o professor considerar necessário), a serem realizadas pelo estudante com os respectivos prazos para entrega ao professor;

e II. informar a quantidade de encontros presenciais (momento em que o professor atenda o aluno para orientação ou esclarecimento de dúvidas), assim como os critérios e instrumentos avaliativos a serem considerados na avaliação da aprendizagem do estudante.

12. As disciplinas referentes aos semestres P1 a P6, destinadas aos concludentes e pré-concludentes, deverão seguir exclusivamente o formato remoto, orientado pelo Ofício-Circular N° 6/2020/PROEN/REITORIA-IFCE e pela Nota Técnica Retificada N° 01/2020/DIREN/IFCE.

13. A DIREN decidiu pela possibilidade de abertura de novos diários para que os alunos concludentes (P7 e P8), que estejam cursando disciplinas em semestres anteriores, sejam migrados para os diários supracitados e tenham assim a oportunidade de integralização das disciplinas, haja vista que os semestres P1 a P6 não estão contemplados na Resolução N° 9/CONSUP/IFCE. Nesse novo diário poderão ser incluídos alunos de diferentes turmas/cursos, que estejam cursando a mesma disciplina (equivalentes). Para tanto, após a conferência de cada Coordenadoria de curso, conforme será detalhado no item 15, e a aprovação do setor responsável pela oferta da disciplina, deverá ser enviado ofício SEI, da parte da Coordenadoria supracitada para a DIREN, solicitando a criação do diário, onde deverão ser informados: nome da disciplina, carga horária, o(s) professor(es) responsável(veis) pelo diário, a relação de alunos que devem ser inseridos na turma, dia e horário das aulas.

14. Os discentes a serem submetidos aos procedimentos do PEI em formato remoto e migração para os novos diários de disciplinas de semestres anteriores (P1 a P6) serão exclusivamente aqueles que encaminharam a Declaração de adesão ao Ensino Remoto, ou os que seus representantes legais o tenham feito, para o caso de alunos menores de 18 anos, ao e-mail aluno.fortal@ifce.edu.br.

15. Após a conferência da Coordenadoria de cada curso acerca da situação individual dos discentes, esta deverá se reunir remotamente até 05 de junho de 2020 com o(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) e, juntos, definirem ou não pela adoção do PEI, emitindo uma relação dos discentes aptos ao PEI em formato remoto. O mesmo procedimento deve ser adotado para os discentes que passarão pela migração de diários, para cumprimento de disciplinas anteriores (P1 a P6). O resultado desta reunião deverá ser comunicado à Diren, impreterivelmente, até 08 de junho de 2020, com cópia para Chefia de Departamento respectiva, conforme o caso, e a Coordenadoria de Controle Acadêmico do *campus* (CCA).

16. O docente responsável por ministrar a disciplina como PEI deverá, então, elaborar o planejamento do PEI em formato remoto (Anexo I desta Nota), referente a cada discente e a sua especificidade, bem como preencher o Anexo II do Ofício-circular nº 6/2020/PROEN/REITORIA-IFCE (Oferta de componente curricular na forma remota). Ambos deverão ser encaminhados para o e-mail docente.fortal@ifce.edu.br até o dia 08 de junho de 2020, para análise da CTP e Coordenadoria do Ensino Médio. Além disso, o formulário específico para o PEI em formato remoto (Anexo I), já preenchido, deverá ser também encaminhado ao email do discente ou do seu responsável legal, em caso de menor de idade, observando o mesmo prazo.

17. Os diários disponibilizados no Sistema Acadêmico para o PEI em formato remoto e as disciplinas ofertadas de semestres anteriores (P1 a P6) para pré-concludentes e concludentes, bem como as suas turmas criadas no Google Sala de aula, poderão ter um ou mais estudantes, a depender da situação específica de cada curso/disciplina.

18. Para os diários de disciplinas de semestres anteriores (P1 a P6), a serem cursadas integralmente por concludentes e pré-concludentes, e que não cabem na oferta em formato PEI, informa-se que deverão cumprir a carga horária total, prevista em Projeto Pedagógico do Curso.

19. Para aprovação do discente no PEI em formato remoto e ou para a sua prorrogação, deverá ser seguido o que prescreve o ROD, em seus artigos 123 e 124:

Art. 123. O estudante submetido à PPE na forma de plano de estudo individual deverá ser considerado aprovado mediante constatação de desempenho satisfatório nos componentes curriculares cursados. Parágrafo único: A constatação de desempenho satisfatório do estudante poderá ocorrer antes do término do período letivo desde que, seja cumprida a carga horária prevista no plano de estudo individual.

Art. 124. Caberá ao docente prorrogar o prazo de execução do plano de estudo individual do estudante que não demonstrar desempenho satisfatório na carga horária estabelecida no plano, desde que:

I. o discente tenha demonstrado empenho ao longo do processo de PPE;

II. a prorrogação possa acontecer no período letivo vigente; havendo prorrogação da duração do plano de estudo individual deverão ser estabelecidas novas estratégias de ensino, assim como aplicação de novos instrumentos avaliativos e redefinição de conteúdos caso tenha sido observado avanços nos conhecimentos adquiridos pelo estudante.

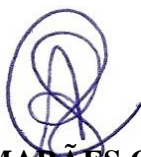
19. As normas para aprovação das disciplinas de semestres anteriores (P1 a P6), ofertadas aos concludentes e pré-concludentes, seguem o prescrito no ROD.

20. Quanto à geração dos diários acadêmicos, para fins de comprovação do PEI em formato remoto, a CCA deverá seguir as orientações constantes na Nota Informativa Nº 03/2017/PROEN/IFCE, que trata dos procedimentos para gerar diários de classes de componente curriculares que farão parte do PEI no Sistema Acadêmico do IFCE. A geração dos diários acadêmicos, para as disciplinas de semestres anteriores (P1 a P6), seguirá as normas convencionais já estabelecidas.

21. A equipe composta pela Diretoria de Ensino, Coordenadoria do Ensino Médio, Coordenadoria do Núcleo de EaD e Coordenadoria Técnico-Pedagógica, estará disponível para tirar as dúvidas que forem surgindo ao longo desse processo, por intermédio do *e-mail* docente.fortal@ifce.edu.br

À consideração superior,

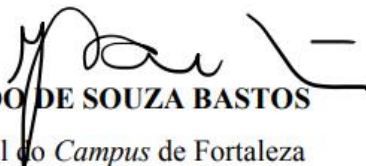
Fortaleza, 27 de maio de 2020.



ADRIANA GUIMARÃES COSTA SABOIA

Diretora de Ensino do *Campus* de Fortaleza

De acordo,



JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BASTOS

Diretor Geral do *Campus* de Fortaleza

ANEXO I

PLANO DE ESTUDO INDIVIDUAL – PEI

Campus Fortaleza

Semestre Letivo:	
Nome do estudante:	Matrícula:
Docente responsável:	Curso:
Componente curricular:	Carga horária do PEI: Lembrar que o PEI permite a redução de 30% da carga horária da disciplina.
Horas destinadas a estudos presenciais: hora de encontro com o professor na plataforma Google Class Room, para orientações de exercícios e tira-dúvidas; Orienta-se o uso das seguintes ferramentas: Fórum, Chat e Google Meet.	

1. Objetivos de aprendizagem que precisam ser alcançados pelo aluno:

Referentes aos conteúdos que serão desenvolvidos para a recuperação dos conteúdos.

2. Conteúdos que precisam ser recuperados:

Definir quais conteúdos que deverão ser recuperados.

3. Cronograma do Plano de Estudo Individual - PEI:

Encontro	Conteúdo	Metodologia/ Avaliação (descrever os instrumentos e os critérios que serão utilizados para avaliar o estudante)
Data e horário	Definido para a semana e as atividades de estudo.	Estratégias utilizadas pelo professor.

Assinatura do (a) professor (a) : _____

1. O professor enviará o PEI ao email do aluno criado para o acesso às aulas remotas;
2. O aluno deverá responder ao professor aceitando a aplicação do PEI.
3. O professor, deverá então encaminhar o aceite do aluno para o email: docente.fortal@ifce.edu.br, para arquivamento e futuras comprovações necessárias.